



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 08/76

Estatui normas para concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Novo Hamburgo, prestará sua cooperação financeira às entidades privadas de assistência social ou cultural, através de auxílios e subvenções para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, executados pelas mesmas entidades.

§ 1º - Consideram-se instituições assistenciais, para efeitos de cooperação financeira, as que se destinam a exercer serviços sociais, tais como as de :

- a) Assistência Sanitária ;
- b) Amparo à Maternidade ;
- c) Proteção à saúde da criança ;
- d) Assistência a quaisquer espécie de doentes ;
- e) Assistência aos necessitados ou desvalidos ;
- f) Amparo à Infância e à Juventude em estado de abandono moral ;
- g) Educação do 1º, 2º Ciclo e Superiores ;
- h) Educação e reeducação de adultos ;
- i) Educação do excepcional ;
- j) Assistência aos escolares ;

§ 2º - Consideram-se instituições culturais aquelas que se propõe à realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura, como as de :

- a) Produção científica ou literária ;
- b) Cultivos das artes ;
- c) Conservação do patrimônio cultural ;
- d) Difusão cultural ;
- e) Organização da juventude ;
- f) Educação Física ;
- g) Educação Cívica ;
- h) Recreação .

Art. 2º - Não se compreende, para os efeitos desta Lei, as subvenções que o Município conceder a entidades de caráter privado, mediante contrato ou convênio, para a realização de determinados serviços públicos de competência originária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 3º - A cooperação do Município a instituições previstas ao art. 1º, assume a forma de auxílio, se destinado a cobrir, parcial ou totalmente, investimento em construção, reconstrução, reforma ou ampliação de prédios, instalações ou equipamentos; e, de subvenção, em caráter necessariamente supletivo ou suplementar, quando aplicada em despesa de manutenção.

Art. 4º - É criada a Comissão Municipal de Auxílios e Subvenções, incumbida de :

- I - Planejar e coordenar a aplicação de recursos municipais disponíveis para a concessão de auxílios e subvenções;
- II - Emitir prévio parecer aos pedidos de auxílios e subvenções;
- III - Processar e julgar os pedidos de inscrição das entidades e organizar o respectivo cadastro ;
- IV - Apresentar ao Prefeito até 28 de fevereiro de cada exercício, a relação das entidades beneficiadas, como parte do Plano Geral de auxílios e subvenções;
- V - Dar parecer sobre convênios com hospitais, para a concessão de subvenções, destinadas ao pagamento de "leito-dia" ocupado; bem como com outras entidades assistenciais;
- VI - Pronunciar-se sobre os processos de prestação de contas dos auxílios concedidos às instituições beneficiadas;
- VII - Solicitar diretamente aos diversos Órgãos da Administração Municipal, as informações que se fizerem necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º - A Comissão de Auxílios e Subvenções será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal, dentre pessoas de entidades representativas de classe, e 3 (três) serão de Órgãos da Administração Municipal, indicados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - É gratuito o serviço prestado pelos membros da Comissão de Auxílios e Subvenções, sendo, porém, considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Todos os pedidos de subvenções devem ser dirigidos , até 31 de janeiro de cada ano ao Prefeito Municipal , com o plano de aplicação do auxílio pretendido e com a declaração da necessidade da subvenção pleiteada, provando, com documentos hábeis, os seguintes requisitos:

- a) Prova de que tem personalidade jurídica;
- b) Funcionamento regular durante pelo menos um (1) ano;
- c) Destinar-se a alguma das finalidades constantes do art. 2º, e seus parágrafos ;
- d) Estatuto Social, provando que os membros dirigentes da entidade prestam serviços gratuitos, sem nenhuma espécie de remuneração;



- e) Prova de que a entidade não tem fins lucrativos ;
- f) Prova de registro de inscrição no órgão da administração municipal, a cujo campo funcional se vincule a atividade da instituição;
- g) Prova de que a entidade beneficiada com auxílios concedidos pelo Município, Estado e União, prestou contas dentro dos prazos fixados, dos valores recebidos.

Parágrafo Único - São dispensados as exigências das letras "d", "e" e "f", na hipótese do art. 2º.

Art. 7º - Os auxílios e subvenções concedidos pelo Município - deverão ser rigorosamente aplicados na realização dos fins a que se destinam.

Art. 8º - O Plano Geral relacionará as entidades julgadas a serem contempladas com auxílios e subvenções e indicará as importâncias máximas que poderão ser distribuídas, a cada entidade, respeitado o disposto no artigo 10, e será aprovado pela Câmara Municipal.

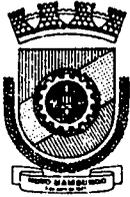
Art. 9º - Para a concessão de auxílios e subvenções serão observados os prazos e processamentos seguintes :

- I - Até 31 de janeiro, entrada no protocolo da Prefeitura dos respectivos pedidos, acompanhados da documentação necessária;
- II - Até 23 de fevereiro, elaboração do plano geral pela Comissão de Auxílios e Subvenções, com a relação das entidades beneficiadas e importâncias que poderão ser concedidas.

Art. 10 - Da verba global fixada no orçamento para auxílios e subvenções, reservar-se-ão 10% (dez por cento) para atender casos de emergência ou de calamidade pública, devidamente justificados, com dispensa de exigências legais a juízo do Prefeito.

Art. 11 - Tratando-se de auxílios ou subvenções a estabelecimentos do ensino ou a associações esportivas, torna-se necessário atestado fornecido pelo respectivo órgão da administração, no qual se comprove de que a entidade participou de solenidades cívicas, para a qual foi convocada previamente.

Art. 12 - Excepcionalmente, para o atual exercício, o Plano Geral de distribuição de recursos previstos no Orçamento Programa, Lei Municipal nº 50/75, de 21/11/1975, será aprovado por Decreto e os prazos de que trata o art. 9º e incisos, serão prorrogados por Ato do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis
(1976).

Miguel Henrique Schmitz
MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ
Prefeito Municipal

Marcos Roberto Schmitz
MARCOS ROBERTO SCHMITZ
Resp. p. Secretário Municipal de Finanças e Escrituração

Suzana Maria Lupi
SUZANA MARIA LUPI
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

João Carlos Schmitz
JOÃO CARLOS SCHMITZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se

Paulo Klein
Bel. PAULO KLEIN
Secretário Municipal de Administração